

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROGRAMA HABITACIONAL SOCIAL LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

Edital Habitação nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE TAIÓ- SANTA CATARINA PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FAZ SABER QUE, A PARTIR DO DIA 03 DE JULHO DE 2023 AO DIA 18 DE AGOSTO DE 2023, DAS 08:30 ÀS 17:30H, ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, ATRAVÉS DE CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

01. OBJETO E CRONOGRAMA

1.1. O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de candidatos interessados na aquisição de lotes subsidiados pelo programa habitacional do município conforme Lei nº 4.337 de 12/12/2022 para construção de residências com recursos próprios ou por meio de financiamento e programas habitacionais para construção de unidades habitacionais.

1.2

| DATA | ATO |
|---------------------|--|
| 03/07 a 18/08 2023 | Período de credenciamento/ inscrições |
| 01/09/2023 | Publicação dos inscritos |
| 04 a 08/09/2023 | Prazo para recursos das inscrições |
| 15/09/2023 | Homologação das inscrições |
| 18/09/ a 20/10/2023 | Convocação para a entrega de documentos. |
| 17/01/2023 | Publicação da lista de Classificação |
| 18 a 24/01/2024 | Recurso da classificação |
| 31/01/2024 | Homologação final da classificação |



12/02/2024

Início do sorteio dos lotes

02. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever no Programa Habitacional Social Loteamento NOVO HORIZONTE, os candidatos que atendam aos critérios abaixo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- c) Renda mensal familiar bruta não superior a 08 (oito) salários mínimos;
- d) Estar residindo no município de Taió, anteriormente à data da publicação do presente edital, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos citados no decreto nº 8.337/2023
- e) Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro, outro bem imóvel, de fato ou de direito, salvo se localizado em área de risco.

A inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações;

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos serão classificados em ordem crescente, conforme pontuação obtida, conforme os critérios relacionados no decreto nº 8.337/2023

Para efeito de ordem de classificação dos inscritos, os critérios serão pontuados da seguinte forma:

I – 10 pontos para famílias que moram em área de risco, ou insalubre, ou que tenham sido comprovadamente desabrigadas por motivo de caso fortuito ou força maior;

II - Famílias com menor renda per capita:

- a) 10 pontos para renda per capita até 01 salário mínimo;
- b) 08 pontos para renda per capita de 1 a 3 salários-08 pontos;
- c) 06 pontos para renda per capita de 3 a 5 salários-06 pontos;
- d) 04 pontos para renda per capita de 5 a 7 salários-04 pontos;
- e) 02 pontos para renda per capita de 7 a 8 salários- 02 pontos;

III – 01 pontos para cada dependente do candidato, até o máximo de 05 pontos neste quesito;

IV - 05 pontos para famílias inscritas no Cad Único ou em outro cadastro que venha a substituí-lo;



- V - 03 pontos para famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na lei federal nº 7.713/98, devidamente comprovadas;
- VI – 03 pontos para famílias chefiadas por mulheres, sem cônjuge ou companheiro;
- VII – 03 pontos para famílias com integrante idoso;
- VIII – 03 pontos para famílias chefiadas por aposentados;
- IX – 03 pontos para famílias que pagam aluguel;
- X – 01 ponto para cada ano de residência no Município de Taió, até o máximo de 05 pontos neste quesito.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. No ato da inscrição, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) **RG e CPF do candidato;**
- b) **Comprovante de residência (água, luz, telefone, contrato de aluguel, boletos, declaração registrada em cartório ou outros documentos idôneos);**
- c) **Comprovante de renda de todos os membros da família (Grupo Familiar), Carteira de Trabalho com as 3 (três) últimas folhas de pagamento, extratos de benefício do INSS, Pró-Labore, Guia de Recolhimento do INSS ou outros documentos idôneos;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos com o Município de Taió;**
- e) **Certidão de Propriedade, não ter sido proprietário de imóvel nos 12 (doze) meses anteriores ao Edital de Chamamento Público;**

A realização da inscrição e a classificação do candidato no Programa não garante a concessão do benefício, nem tampouco aprovação de crédito perante agentes financeiros

4.2. Os candidatos classificados, aptos a receber o benefício, para validar a pontuação da sua inscrição, deverão apresentar, QUANDO CONVOCADOS, os seguintes documentos, sob pena de reclassificação ou até mesmo desclassificação, conforme o caso:

- I - Cópia dos documentos pessoais do titular e cônjuge quando for o caso, (RG e CPF) legível;
- II - Comprovações de residência atual (conta de água, luz, telefone contrato de aluguel, boletos, declaração reconhecida em cartório ou outros documentos idôneos);
- III - Comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão



ser comprovados através de Declaração de Renda, holerites, cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, declaração de próprio punho registrada em cartório, para trabalhadores informais ou qualquer outro meio legal que possibilite a aferição).

IV - Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

V - Cópia da certidão de nascimento ou casamento e averbação da separação/divórcio atualizada, em caso de união estável, apresentar documento devidamente registrado em cartório;

VI – Quitação eleitoral;

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

VII – Número do CadÚnico folha resumo atualizada; (caso ser beneficiário)

VII - Certidão de não convivência em união estável para solteiros(a) com dependentes;

IX- Comprovante beneficiários Lei Federal nº 7.713/1998;

X- Declaração de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

XI-Comprovante Cadastro familiar do ESUS documento a ser retirado na Secretaria de Saúde junto a servidora Neusa Maria Silveira)

4.3. A não apresentação da documentação exigida, no prazo estipulado em Edital a ser publicado pela Secretaria de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio ou pelo executivo municipal, acarretará o indeferimento da inscrição.

4.4. As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas em Edital, que será publicadas no site oficial do município (www.taio.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município;

4.5. O interessado em contestar a lista de classificação, ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação via protocolo à Secretaria de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio do município no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da lista de seleção.

4.6. É de inteira responsabilidade dos beneficiários acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

5. DO VALOR E PAGAMENTO DOS LOTES

5.1. Levando-se em conta o valor investido pelo Município na compra do terreno e na estimativa do custo para a realização da infraestrutura do loteamento, o valor a ser cobrado por cada lote do Programa será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2. O pagamento dos lotes poderá ser realizado à vista, no ato da assinatura do contrato, ou em parcelas mensais calculadas previamente, conforme:



I - Em até 120 (cento e vinte) parcelas com adição de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês, àqueles com renda mensal familiar de até 01 (um) salário mínimo;

II - Em até 108 (cento e oito) parcelas com adição de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês, àqueles com renda mensal familiar de 01 (um) até 02 (dois) salários mínimos;

III - em até 96 (noventa e seis) parcelas com adição de 1,0% (um por cento) de juros ao mês, àqueles com renda mensal familiar de 02 (dois) até 05 (cinco) salários mínimos;

IV - Em até 60 (sessenta) parcelas com adição de 1,0% (um por cento) de juros ao mês, àqueles com renda mensal familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos.

5.3.As parcelas serão calculadas por meio do método PRICE de amortização.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. De acordo com a aprovação da Secretaria de Planejamento, Habitação, Indústria, e Comércio

a) O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais disponíveis para cada etapa, os não contemplados, mas habilitados para o programa integrarão lista de espera e serão contemplados caso haja desistência dos lotes já sorteados

b) O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser reclassificado ou excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

c) Finalizada a etapa de inscrições, será publicado edital com a lista de classificados, contendo a relação de candidatos, iniciando o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

d) Durante o período de impugnação de que trata a alínea “c”, será instituído um ponto de atendimento junto à Secretaria de Planejamento, Habitação Turismo, Indústria e Comércio, para esclarecimento de dúvidas, formalização de denúncias e contestações relacionadas ao programa habitacional, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h. As denúncias e contestações serão reduzidas a termo em formulário próprio, para os devidos encaminhamentos.

f) As denúncias e contestações serão investigadas por uma comissão instituída em portaria a ser editado pelo poder executivo.

6.2. A homologação da lista dos candidatos selecionados será efetuada pelo Secretaria de Planejamento, Habitação, Indústria, e Comércio e pelo Chefe do executivo municipal.



7. DO LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

7.1. AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS JUNTO A PREFEITURA LOCALIZADA NA AVENIDA LUIZ BERTOLI, nº 44, BAIRRO CENTRO COM HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:00 ÀS 17:30H DO DIA 03 DE JUNHO AO DIA 18 DE AGOSTOS DE 2023 SOMENTE DE FORMA PRESENCIAL.

8. DO SORTEIO DOS LOTES

8.1. O sorteio das posições dos lotes conforme disposto no decreto nº 8.337/2023 será realizado somente após a homologação da lista de classificação e conforme número de lotes e etapas determinadas pelo poder executivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Após a finalização do processo de inscrição, os selecionados conforme requisitos da lei nº 4.337/2022 e decreto nº 8.337/2023 os candidatos poderão ser interpelados a comprovar a condição declarada, conforme inscrição realizada, através da apresentação de documentos, visitas domiciliares e outras diligências que se entenderem pertinentes.

9.2. Fica eleito a secretaria de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio e a Comissão de Habitação, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Edital, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Taió 30 de junho de 2023

Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito Municipal

Marcelo Gramkow
Secretário de Planejamento, Habitação, Turismo,
Indústria e Comércio

